

ITEM	NOME	HORAS TRABALHADAS
1	Rosa Rodrigues Pires	25h
2	Mirlan Freitas da Silva	25h
3	Lucimayre Alves Carvalho	45h
4	Maria Ivaneide Marques Vita	85h30min
5	Maria Telma de Lemos Soares	19h

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2024.

**WENDELL WAUGHAN MONTEIRO**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Protocolo 197398

**TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024 - DETRAN/AM**

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2024. PARTES: DETRAN/AM, representado por seu Diretor-Presidente Sr. Wendell Waughan Monteiro, e a empresa JOELMA SOARES QUEIROZ, NOME FANTASIA, AUTOESCOLA WG. OBJETO: O presente contrato tem como objeto à execução de serviços relacionados à implementação do Programa de Incentivo à Habilitação - CNH-Social em todos os municípios do Estado do Amazonas, concernentes a formação, qualificação e habilitação gratuita de condutores de veículos automotores para pessoas de baixa renda, de acordo com o Termo de Referência, Portarias e Editais, constantes no PROCESSO, e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2024 até 02/10/2025, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, respeitado o prazo máximo decenal de duração contratual e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR: Pelos serviços ora CONTRATADOS, o CONTRATADO receberá o valor mensal estimado em R\$ 21.242,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais), sendo o valor global estimado em R\$ 254.904,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quatro reais), equivalente a 12 (doze meses). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 06.122.3264.2791.0001, Natureza da Despesa: 33903953, Fonte: 1.501.201, Unidade Gestora: 011.210 e Nota de Empenho nº 2024NE0001645, datada de 27/09/2024 no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 005/2021/DP/DETRAN/AM, Lei nº 14.133/21; Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021, e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM, 0009/2021-DETRAN/DP/AM e 005/2023-DETRAN/DP/AM. PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED: 01.03.011210.018387/2024-00- DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 04 de outubro de 2024.

**WENDELL WAUGHAN MONTEIRO**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Protocolo 197399

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**EXTRATO N.º 144/2024-IPAAM**

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e AUTOVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA ESPECIAIS LTDA.; O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 015/2022, celebrado entre o IPAAM e AUTOVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA ESPECIAIS LTDA., referente a prestação de serviços de lavagem de 20 (vinte) veículos automotores pertencentes à frota do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 04/10/2024 à 03/10/2025, para atender a demanda deste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, contudo qualificando as condições estabelecidas no Projeto Básico nº 023/2024, constantes do processo nº 0016631/2024-83, o qual passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024; PROCESSO Nº. 0016631/2024-83-IPAAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 18.122.0001.2001.0001, Unidade Orçamentária

30201, Fonte de recurso 1.501.2010.0000.0000, Natureza de Despesa: 33903919, emitida pelo Contratante em 30/09/2024 a Nota de Empenho nº 2024NE0001217, sendo o novo valor global estimado do presente Termo Aditivo R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais), condizente ao mês de outubro/2024. A dotação orçamentária será atualizada posteriormente através de reforço, para os futuros empenhos. **Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.**

Manaus, 03 de outubro de 2024.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 197406

## Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 07/2024. DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024. PARTES: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, DENOMINADO DONATÁRIO e CASAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DENOMINADA DOADORA. OBJETO: doação de bem, relacionado no presente termo, para utilização do donatário, dentro dos fins a que se destina. VIGÊNCIA: 27/09/2024 a 31/12/2024. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n.º 01.01.028201.002043/2024-10 - CETAM. Manaus/AM, 27 de setembro de 2024.

Manaus/AM, 02 de outubro de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 197255

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n.º 099/2024 -. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2024. PARTES: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA TRÊS PODERES. OBJETO: conjugação de recursos técnicos dos partícipes, visando o desenvolvimento da qualificação profissional dos comunitários. VIGÊNCIA: 26/09/2024 a 31/12/2024. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n.º 01.028201.000646/2024-88 - CETAM.

Manaus/AM, 26 de setembro de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 197259

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0001/ 2024 COTEP/CETAM**

Dispõe sobre a regulamentação para uso comercial das cantinas escolares e os trâmites de contratação de empresas no âmbito das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs) e na sede administrativa do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (CETAM), no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67/2007.

CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios previstos em lei, ideal enfeixado no princípio da isonomia fixado no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa de Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a alimentação adequada como um direito fundamental do ser humano, no seu artigo 5º, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 1.010 de 08/05/2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

CONSIDERANDO o uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 2.816/2003, o Decreto n.º 23.637/2003, a Lei Delegada n.º 104/2007, sendo prerrogativa da autoridade propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica, quando necessário.

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do colegiado do Comitê Técnico-Profissional e Tecnológico efetuada em reunião ordinária do dia 06 de março de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a regulamentação para uso comercial das cantinas escolares e os trâmites de contratação de empresas no âmbito das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs) e na sede administrativa do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

**Art. 2º** Entende-se a Cantina Escolar como uma dependência das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs) e na sede administrativa do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), destinada a fornecer serviços de alimentação a estudantes, docentes e demais funcionários, mediante pagamento.

**Art. 3º** As cantinas escolares podem ser administradas por empresas e deverão submeter-se a **Termo de Permissão** a ser autorizado pelo Diretor-Presidente da autarquia, seguindo as seguintes orientações:

**I** - a cantina escolar deve ser um espaço de promoção da alimentação adequada e saudável, assim a comercialização dos alimentos e bebidas deve obedecer aos critérios higiênico-sanitários dispostos em legislação, que respeitem a biodiversidade, os hábitos locais, promovam a segurança alimentar e nutricional da comunidade acadêmica;

**II** - instalar os serviços apenas em locais que atendam às normas de vigilância sanitária, com espaço físico que deverá atender às necessidades do serviço e de acordo com as especificações da edificação escolar;

**III** - obedecer à legislação trabalhista no que tange à contratação de empregados, oferecer preços acessíveis aos usuários e a capacitação dos funcionários;

**IV** - a contrapartida por parte do permissionário será estabelecida em contrato, preferencialmente convertido em benefício da UEPT.

**Art. 4º** A administração direta ou indireta da Cantina Escolar deverá:

**I** - vistoriar a cantina de acordo com a RDC n.º 216 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

**II** - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos alimentos preparados e dos alimentos prontos para consumo até a distribuição final (venda);

**III** - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias das instalações físicas, equipamentos, móveis e utensílios do local de preparo, distribuição e consumo dos alimentos;

**IV** - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos manipuladores de alimentos;

**V** - fiscalizar o manejo de resíduos, abastecimento de água e o controle integrado de vetores e pragas urbanas;

**VI** - fornecer alimentos/produtos para público que apresenta restrições alimentares.

**Parágrafo Único:** Regra geral, na cessão de uso, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, ideal enfeixado no princípio da isonomia fixado no inciso XXI do art. 37 da CRFB/88.

**Art. 5º** É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

**I** - bebidas alcoólicas, cigarros e tabaco;

**II** - drogas ilícitas;

**III** - medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos.

**Art. 6º** Fica definido a comercialização de no mínimo três dos itens abaixo, visando a indicação de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

**I** - frutas in natura, salada de frutas com e sem adição de leite condensado ou creme de leite, ou frutas desidratadas;

**II** - verduras e legumes;

**III** - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados, entre outros produtos similares;

**IV** - produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos e outros produtos similares;

**V** - barras de chocolate ou mista com frutas, ou fibras;

**VI** - suco de polpa de fruta ou natural, com e sem adição de açúcar;

**VII** - bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, cappuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

**VIII** - bebidas ou alimentos à base de extratos, ou fermentados; ou

**IX** - refeições balanceadas e variadas, de acordo com a cultura alimentar regional, composto das opções mínimas: salada, arroz ou macarrão, feijão e proteína (carne, frango ou peixe), bem como caldos, sopas ou omeletes.

**Art. 7º** A ausência do **Termo de Permissão**, assim como a comercialização de gêneros alimentícios inadequados ou proibidos, implicará em impedimento para a exploração da atividade no espaço escolar independentemente de aviso prévio de acordo com o contrato.

**Art. 8º** A avaliação da qualidade e segurança alimentar será feito semestralmente com a visita da Comissão de Fiscalização de Contratos do Cetam na cantina, por meio de formulário institucional.

**Art. 9º** A não observância do disposto nesta Instrução Normativa sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

**Art. 10º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de outubro de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 197262

**PORTARIA N.º 0065/2024-GDP/CETAM**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as competências estabelecidas pela Lei Delegada n.º 104 de 18.05.07;

**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto pedagógico de curso deliberado pelo Comitê Técnico-Profissional do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cotep/Cetam.

**RESOLVE:**

**I** - **Autorizar** o funcionamento do curso técnico de nível médio na forma presencial subsequente e/ou concomitante, para o período de setembro de 2024 a janeiro de 2027, válido em todo o estado do Amazonas, conforme discriminados no quadro a seguir.

Resolução de Aprovação COTE/CETAM	Curso
N.º 017/2024	Técnico de Nível Médio em Hospedagem

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DO(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de outubro de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 197249

## Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

**RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

**PORTARIA Nº 464/2024 - ADAF**

**I** - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor - WARLEN ARIEL CORNELIO FERMIN - Matrícula 178.878-7 D na rubrica 33903089 Material de Consumo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**Prazo de Aplicação:** 90 (noventa) dias.

**Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de Outubro de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 197283

**RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

**PORTARIA Nº 465/2024 - ADAF**

**I** - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor - LUIZ ALVES DE ARRUDA NETO - Matrícula 223.656-7 B na rubrica 33903989 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Prazo de Aplicação:** 90 (noventa) dias.

**Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de Outubro de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 197285

**RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

**PORTARIA Nº 463/2024 - ADAF**

**I** - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor - SIVANDRO CAMPOS DE FREITAS - Matrícula G140025 na rubrica 33903089 Material de Consumo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**Prazo de Aplicação:** 90 (noventa) dias.

**Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0001/ 2024 COTEP/CETAM

Dispõe sobre a regulamentação para uso comercial das cantinas escolares e os trâmites de contratação de empresas no âmbito das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs) e na sede administrativa do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (CETAM)**, no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67/2007.

**CONSIDERANDO** os procedimentos licitatórios previstos em lei, ideal enfeixado no princípio da isonomia fixado no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa de Brasil de 1988.

**CONSIDERANDO** a alimentação adequada como um direito fundamental do ser humano, no seu artigo 5º, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC.

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial n.º 1.010 de 08/05/2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

**CONSIDERANDO** o uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 2.816/2003, o Decreto n.º 23.637/2003, a Lei Delegada n.º 104/2007, sendo prerrogativa da autoridade propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica, quando necessário.

**CONSIDERANDO**, ainda, a deliberação do colegiado do Comitê Técnico-Profissional e Tecnológico efetuada em reunião ordinária do dia 06 de março de 2024.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a regulamentação para uso comercial das cantinas escolares e os trâmites de contratação de empresas no âmbito das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs) e na sede administrativa do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

**Art. 2º** Entende-se a Cantina Escolar como uma dependência das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs) e na sede administrativa do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), destinada a fornecer serviços de alimentação a estudantes, docentes e demais funcionários, mediante pagamento.

**Art. 3º** As cantinas escolares podem ser administradas por empresas e deverão submeter-se a **Termo de Permissão** a ser autorizado pelo Diretor-Presidente da autarquia, seguindo as seguintes orientações:

**I** – a cantina escolar deve ser um espaço de promoção da alimentação adequada e saudável, assim a comercialização dos alimentos e bebidas deve obedecer aos critérios higiênico-sanitários dispostos em legislação, que respeitem a biodiversidade, os hábitos locais, promovam a segurança alimentar e nutricional da comunidade acadêmica;

**II** – instalar os serviços apenas em locais que atendam às normas de vigilância sanitária, com espaço físico que deverá atender às necessidades do serviço e de acordo com as especificações da edificação escolar;

**III** - obedecer à legislação trabalhista no que tange à contratação de empregados, oferecer preços acessíveis aos usuários e a capacitação dos funcionários;

**IV** - a contrapartida por parte do permissionário será estabelecida em contrato, preferencialmente convertido em benefício da UEPT.

**Art. 4º** A administração direta ou indireta da Cantina Escolar deverá:

**I** - vistoriar a cantina de acordo com a RDC n.º 216 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

**II** - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos alimentos preparados e dos alimentos prontos para consumo até a distribuição final (venda);





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**III** - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias das instalações físicas, equipamentos, móveis e utensílios do local de preparo, distribuição e consumo dos alimentos;

**IV** - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos manipuladores de alimentos;

**V** - fiscalizar o manejo de resíduos, abastecimento de água e o controle integrado de vetores e pragas urbanas;

**VI** - fornecer alimentos/produtos para público que apresenta restrições alimentares.

**Parágrafo Único:** Regra geral, na cessão de uso, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, ideal enfeixado no princípio da isonomia fixado no inciso XXI do art. 37 da CRFB/88.

**Art. 5º** É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

**I** – bebidas alcoólicas, cigarros e tabaco;

**II** - drogas ilícitas;

**III** - medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos.

**Art. 6º** Fica definido a comercialização de no mínimo três dos itens abaixo, visando a indicação de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

**I** - frutas in natura, salada de frutas com e sem adição de leite condensado ou creme de leite, ou frutas desidratadas;

**II** - verduras e legumes;

**III** - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados, entre outros produtos similares;

**IV** - produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos e outros produtos similares;

**V** - barras de chocolate ou mista com frutas, ou fibras;

**VI** - suco de polpa de fruta ou natural, com e sem adição de açúcar;





VII – bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, cappuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VIII - bebidas ou alimentos à base de extratos, ou fermentados; ou

IX - refeições balanceadas e variadas, de acordo com a cultura alimentar regional, composto das opções mínimas: salada, arroz ou macarrão, feijão e proteína (carne, frango ou peixe), bem como caldos, sopas ou omeletes.

**Art. 7º** A ausência do **Termo de Permissão**, assim como a comercialização de gêneros alimentícios inadequados ou proibidos, implicará em impedimento para a exploração da atividade no espaço escolar independentemente de aviso prévio de acordo com o contrato.

**Art. 8º** A avaliação da qualidade e segurança alimentar será feito semestralmente com a visita da Comissão de Fiscalização de Contratos do Cetam na cantina, por meio de formulário institucional.

**Art. 9º** A não observância do disposto nesta Instrução Normativa sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

**Art. 10º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Diretor-Presidente

